



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 657/2001, DE 10/05/2001 AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

“Autoriza o Executivo Municipal de Rosana, fazer acordo nos autos do Processo Cível n.º 472/98, perante a Comarca de Rosana-SP, e dá outras providências.”

“O Doutor **ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, à efetivar acordo nos autos do Processo Cível n.º 472/98, em curso perante o Fórum da Comarca de Rosana, que figura como requerente **JOSÉ CARLOS CELESTE** e **LINDALVA ALVES CELESTE** e requerido o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, no valor de até R\$ 46.141,20 (Quarenta e seis mil, cento e quarenta e um reais e vinte centavos), como forma de quitação total de todas as verbas de natureza indenizatórias, devidas pelo Município, conforme sentença de fls. 216/227 e confirmada pelo **PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO** (apelação n.º 891.597-5).

**I** – o acordo mencionado, deve ser com plena e geral quitação de todas as verbas indenizatórias pleiteadas pelos requerentes a qualquer título, em relação a condenação solidária sofrida pelo Município;

**II** – o pagamento do valor fixado, deve ocorrer até o dia 30/05/2001 e, a sua não ocorrência, o crédito deve ser atualizado a partir de então, com juros de 6% ao ano.

**Artigo 2º** - O acordo de pagamento só pode ocorrer, caso o Município não se encontre em atraso com dívidas judiciais cuja quitação dos precatórios, devia ocorrer no ano de 2000.

**I** – o empenho e forma de pagamento deve obedecer as determinações da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente.

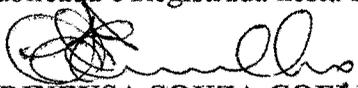
**Artigo 4º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei n.º 617/2000, de 23/11/2000.

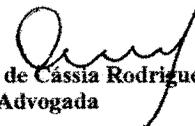
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 10 (dez) dias do mês de Maio de 2001.

  
**DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**EDINEUSA SOUZA COELHO**  
Secretária Municipal

  
Drª Rita de Cássia Rodrigues  
Advogada